



ANEXO I-B

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1 – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Edital a Implantação do sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves (alcool/gasolina), pesados (diesel) e máquinas (tratores e construção linha amarela) da frota Municipal de Serrania/MG com fornecimento de peças, componentes e acessórios originais e/ou genuínos, através de maior desconto percentual por grupo, utilizando por referência a tabela do sistema Traz-valor, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.

O fornecimento/serviços será parcelado de acordo com as necessidades dos departamentos requisitantes, e por um período de 12 (doze) meses, através do sistema de registro de preços e conforme as descrições deste Edital e seus anexos.

1.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A realização do objeto licitatório é necessária para manter em perfeito funcionamento os veículos da Frota Municipal. A presente contratação justifica-se pela necessidade de se atender a manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota do Município de Serrania/MG, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral e outros de natureza afim são importantes, pois visa manter o veículo em bom estado de conservação e perfeito funcionamento.

Em face de inexistirem nos quadros atuais da Administração Pública servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção dos veículos Oficiais do Município considerando também, que tais atividades não constituem objeto da instituição.

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de prestação dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva com reposição de peças, a fim de manter os referidos veículos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar de trabalho da Prefeitura e Departamentos, evitando-se desta forma transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades.



2 – DA FISCALIZAÇÃO.

2.1. As entregas das peças e serviços serão de análise, controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação dos Diretores dos departamentos requisitantes em conjunto com o responsável pela de Gestão de Frotas, e/ou funcionário designado por esta, com poderes para exercê-lo.

2.2. O Município reserva no direito de suspender a compra, se estiver em desacordo com os termos do Processo Licitatório e presente contrato e se não corresponder às necessidades exigidas.

2.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Detentora do Registro de Preço, sem ônus para o Órgão Gerenciador do Registro de Preço.

3 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

3.2. Os pagamentos relativos às autorizações de fornecimentos, somente serão efetuados, quando ocorrer a entrega da totalidade de mercadorias requeridas, mesmo que houver entregas parceladas.

3.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária pela Secretaria de Fazenda do Município, razão pela qual a empresa deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) seus dados bancários e o número da Autorização de Fornecimento que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

3.4 Considerando ser Registro de Preços as despesas decorrentes do presente fornecimento correrão à conta das dotações orçamentárias dos departamentos requisitantes correspondente ao exercício financeiro de 2024 e a sua correspondente para o exercício posterior. As dotações serão informadas no empenho.

3 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

4.1. Não haverá reajuste de preços do Termo de Compromisso de Fornecimento,



visto que o prazo de vigência deste termo não ultrapassará a 12 meses.

4.2. Fica ressalvada a possibilidade de realinhamento de preços da tabela pelas políticas próprias da Tabela Traz Valor.

4 – REQUISITOS NECESSÁRIOS.

5.1. A Licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviço de manutenção em veículos, bem como fornecimento de peças, em características, quantidades, e prazos com o objeto da contratação.

5.2. Caso seja do interesse da Licitante efetuar vistoria nos veículos da frota do Município, a visita deverá ser agendada no Setor de Frotas do Município, pelo telefone (35) 3284-1505, servidor Leonardo.

5.3. A Licitante deverá apresentar a relação explícita e a declaração formal de disponibilidade das instalações físicas adequadas, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, conforme discriminado no item 7 deste Termo de Referência.

5 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO.

6.1. Os serviços e as peças substituídas de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 180 dias (cento e oitenta dias), ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada nas concessionárias da marca. Peças originais são aqueles fabricados / disponibilizados no mercado de autopeças observando-se a originalidade das peças existentes na composição do conjunto eletromecânico do veículo fabricante. Entende-se por itens genuínos, aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias.

6.2. Deverão ser usados peças e acessórios novos, preferencialmente originais e somente quando não for encontrado a original ser utilizada as genuínas, devendo a cotação e o fornecimento ocorrer na peça que for mais vantajoso para o município, ou seja, as peças de menor valor e que atendam às especificações dos veículos e às normas da ABNT.

6.3. Todas as peças substituídas dos veículos e máquinas deverão ser devolvidas a



administração municipal no ato da entrega do veículo.

6.4. Tanto o gestor quanto o fiscal da Ata do Município não aceitarão nem receberão qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Termo de Referência ou outro definido pelo gestor ou pelo fiscal da Ata, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

6 - DA CONDIÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS.

7.1 Considerando que a prestação de serviços de manutenção de tais equipamentos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos equipamentos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

a) Alvará de localização e funcionamento, em nome da licitante, comprovando que a mesma possui autorização para desempenhar atividades pertinentes de oficina mecânica automotiva de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência;

b) Possuir Área útil, coberta e fechada, com no mínimo 550 metros, disponível, para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 03 (Três) veículos e/ou equipamentos para manutenção, dentro da distância máxima de 50 (cinquenta) km para veículos leves e pesados e de 90 (noventa) km para máquinas pesadas da sede do Município e a sede da Empresa Contratada.

c) Conforme a linha desejada, a empresa deverá possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

- Pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada grupo de veículos em específico;
- 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos nos veículos (scanner);
- 01 (uma) máquina de limpeza e teste do sistema de arrefecimento/radiador de veículo;



- 01 (um) carregador de baterias;
- Alinhamento e balanceamento de veículos leves, médios e pesados;
- Balanceadora de rodas local;
- Manômetro de sistema de ar condicionado;
- Bomba de vácuo para sistema de ar condicionado;
- Manômetro de pressão de óleo;
- Manômetro de medição de pressão baixa de óleo diesel;
- Manômetro de medição de pressão de alta de óleo diesel;
- Equipamento de regulagem eletrônica de motor, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- 02 (dois) elevadores hidráulicos para suspensão de veículos leves;
- 01 (um) elevador hidráulico ou elétrico para suspensão de veículos médicos (vans e caminhonetes);
- Prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- Calibrador de pneus;
- Equipamentos de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
- 3 (três) pistolas pneumáticas de impacto;
- 8 (oito) cavaletes de sustentação de veículos;
- Lavador de peças com sistema de decantação de resíduos;
- Moto esmeril;
- Ferramentas (chaves e acessórios) adequados para a realização dos reparos nos equipamentos com segurança e precisão;
- Vala para montagem e desmontagem de motores, bombas de combustível, bombas injetoras, câmbio, diferencial, molas e sistemas de freios para veículos diesel (Vans, Pick-ups, Camionetes, Micro-ônibus, ônibus, Caminhões, Máquinas agrícolas e construção);
- Prensa hidráulica arqueadora de molas de no mínimo 50 (cinquenta) toneladas;
- Furadeira industrial;
- Desparafuradeira de grampos;
- 02 (dois) tornos morsa de bancada;
- Carrinho de sustentação e retirada de câmbio;
- 01 (um) guincho hidráulico;
- 01 (um) expansor hidráulico;
- Ciborgue de funilaria e área para pintura de veículos leves, médios e pesados e;
- Equipamento de segurança (EPI).

7.2. A licitante vencedora deverá possuir oficina bem estruturada, situada em uma distância máxima (vias trafegáveis) de até 50 (cinquenta) km para veículos leves e



pesados e de 90 (noventa) km para máquinas pesadas da sede do Município. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede do Município e a licitante vencedora for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo e tempo com o deslocamento dos equipamentos, inviabilizando a competição. A distância máxima se justifica pelo tempo necessário para o transporte dos equipamentos nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito, acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional do Município para controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, reparos a serem executados, etc.

7.3. Assim, a distância de 50 (cinquenta) km para veículos leves e pesados e de 90 (noventa) km para máquinas pesadas tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções dos equipamentos do Município, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até entrega na sede do município.

7.4. A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

7.5 Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, pneus, componentes e acessórios e outroselementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

7.6 Esses serviços deverão ser executados sempre com intervalos regulares como, por exemplo, de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário, a cada 10.000 km percorridos ou a cada 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro. Esta manutenção compreende basicamente a substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, e outros serviços, tais como: óleo, filtros de óleo e de combustível, líquido de arrefecimento, alinhamento, balanceamento e geometria de suspensão, entre outros.

7.7. Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo,



não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças, componentes e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Superintendência de Gestão e Finanças deste Município de Serrania/MG, após verificação inicial pelo Setor responsável pela manutenção de veículos, bem como serviços de mecânica, alinhamento e balanceamento, borracharia, serviços eletrônicos, solda e torno, funilaria e pintura, lubrificação (troca de óleo), retífica e troca de pneus, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

7.8. A manutenção corretiva abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pelo Setor responsável pela manutenção de veículos e máquinas.

7.9. As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência para este caso.

7.10. A solicitação de manutenção preventiva e corretiva ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pelo Setor responsável pela manutenção de veículos e máquinas de posse da Ordem de Serviço a Contratada deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo de 24h, e então, proceder à execução da manutenção logo após aprovação do orçamento.

7.11. O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela licitante vencedora, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

7.12. Os serviços serão realizados nas dependências da licitante vencedora, ou nas dependências do Município, em casos excepcionais, mediante autorização, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda



à fiscalização dos trabalhos.

7.13. Os serviços e o fornecimento de peças serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes da tabela TRAZ-VALOR, sempre as peças de menor valor e o tempo determinada para cada serviço.

7.14. Serão apresentados orçamentos discriminativos, quantidade e preço, o qual será analisado pela Diretoria de Compras, que autorizará ou não a execução dos serviços.

7.15. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

7.16. Somente será permitida a subcontratação para serviços auxiliares/complementares (não rotineiros, específicos) será possível, dependendo de autorização prévia do Município, a quem cabe verificar se a subcontratada encontra-se em situação regular perante o FGTS (CRF) e INSS (CND).

7.17. Em quaisquer hipóteses de subcontratação para e somente os casos definidos no subitem anterior, permanece a responsabilidade integral da licitante vencedora pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.18. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos equipamentos daquelamarca específica.

7.19. Tanto a manutenção corretiva quanto à manutenção preventiva ocorrerão quando o Município julgar necessário.

7.20. O Município por meio do Setor responsável pela manutenção de veículos e máquinas encaminhará no máximo dois equipamentos por vez para manutenção.

7.21. O Município de Serrania poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.22. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação



deverão ser comunicadas ao Município de Serrania e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

7.23. A Contratada se obriga a refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

7.24. A Contratada deverá proceder à substituição de extintores de incêndio quando verificado a extinção de sua validade.

7.25. O Município de Serrania poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.

7.26. O Município de Serrania não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

7.27. Os representantes do Município de Serrania e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto, ainda que nas dependências da Contratada.

7.28. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da Contratada.

7.29. O Setor responsável pela manutenção de veículos do Município verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela Contratada, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada neste Termo de Referência, em prazo previamente determinado.

7.30. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no Termo de Referência.

7 – DA FORMA DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. As entregas do objeto e realização dos serviços ora licitados deverão ser realizadas de forma parcelada, de acordo com a demanda e necessidade das Secretarias requisitantes, por um período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Compromisso de fornecimento.

8.2. A entrega dos objetos ora licitados deverão ser realizadas parceladamente, a



critério da Administração e dentro do prazo de vigência do termo de compromisso de fornecimento.

8.3. A(s) empresa(s) detentora do registro de preço fica obrigada a entregar os objetos dentro das especificações exigidas, em conformidade com edital. Sendo de sua inteira responsabilidade a entrega e demais despesas.

8.4. A(s) empresa(s) Detentora do Registro de Preço terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento para entrega dos objetos, não sendo tolerado prazo de atraso, sob as penas previstas no Edital.

8.5. A relação de todos os veículos da frota deste município estará anexada junto ao processo.

8.6. A entrega dos objetos deverá ser efetuada no Almojarifado Central, nos seguintes horários: de 08h00min às 11h00min e das 13h00min até as 17h00min. Caso haja alteração de endereço do local para entrega seguirá na autorização de fornecimento.

8.7. Os objetos fornecidos deverão atender as especificações solicitadas, não sendo recebidos aqueles que não atenderem as especificações solicitadas, devolvendo-os à detentora para substituição, no prazo máximo de 02 (dois) dias, independentemente de aplicações de penalidades cabíveis.

8.8. A tabela utilizada como referência é a tabela Traz-valor e será disponibilizada pelo Município de Serrania/MG para consulta dos interessados no período compreendido entre a publicação e abertura do certame sendo esta tabela padrão a ser utilizada durante a vigência do Contrato.

8 – ESPECIFICAÇÕES DAS PEÇAS, DOS SERVIÇOS E DOS VALORES ESTIMADOS:

Julgamento por desconto simultâneo nos serviços e peças originais e/ou genuínas, tendo como referência a tabela Traz-valor com relação ao valor das peças e ao valor e tempo dos serviços utilizados.



MÉDIA DE DESCONTO					
GRUPO/LOTE	ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO DE AQUISIÇÃO	MÉDIA DE PERCENTUAL DE DESCONTO (%) TABELA TRAZ VALOR
1	1	TABELA	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS LEVES (ÁLCOOL/GASOLINA), AUTOMÓVEIS, PICK-UP, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS.	R\$ 300.00,00	8,66%
	2		SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES (ÁLCOOL/GASOLINA), AUTOMÓVEIS, PICK-UP, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS.	R\$ 200.000,00	
2	1	TABELA	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS PESADOS (DIESEL), CAMIONETES, VANS, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS.	R\$ 550.000,00	9,33%
	2		SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS (DIESEL), VANS, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS.	R\$ 480.000,00	
3	1	TABELA	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE TRATORES E MÁQUINAS (DIESEL), TRATORES, MÁQUINAS AGRÍCOLA E MÁQUINAS LINHA DE CONSTRUÇÃO.	R\$ 600.000,00	7,66%
	2		SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TRATORES E MÁQUINAS (DIESEL), TRATORES, MÁQUINAS AGRÍCOLA E MÁQUINAS LINHA DE CONSTRUÇÃO.	R\$ 430.000,00	

10 – DA FORMA DE JULGAMENTO E JUSTIFICATIVA DA QUILOMETRAGEM.

10.1. O critério de julgamento será o de **maior desconto** por grupo/ lote por tabela da montadora, utilizando por referência a tabela do sistema Traz-valor, para peças e serviços, tanto com relação a valores quanto para o tempo dos serviços.

10.2. O agrupamento por montadora justifica-se por ser necessário que peças e serviços sejam adjudicados a um único licitante por categoria de veículo, tendo em vista que são interdependentes, uma vez que a não execução de um deles inviabiliza a execução do outro. A adjudicação dos itens a diferentes licitantes causaria prejuízo para o conjunto e são considerados de uma mesma classe de prestação de serviços,



como sendo de uma única empresa responsável por todo o objeto desta licitação em questão.

10.3. O julgamento realizado de forma individualizada (por veículo) prejudicaria o certame visto que o município possui uma frota enxuta o que tornaria inviável a prestação de serviços por veículos, correndo-se o risco de o município não ter mão de obra para veículos menos interessantes, não há como pressagiar quais os veículos/equipamentos irá necessitar de manutenção corretiva e no caso das manutenções preventivas quais seria a real necessidade de substituição de peças e quais seriam essas, diante o exposto o critério adotado é o que melhor se adéqua a realidade do município.

10.4. Há que se levar em conta, também, a gestão contratual, e a operacionalização dos serviços por mais de uma empresa, haja vista que, após análise do defeito pela oficina mecânica, seria necessário contatar outra empresa contratada pela Administração para o envio das peças necessárias e posterior encaminhamento à oficina, o que poderia gerar certo atraso e morosidade, por óbvio.

10.5. Por oportuno, vale destacar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se posicionou pela regularidade da vinculação (fornecimento de peças e serviços de mão de obra), por ocasião da apreciação da Denúncia nº 932606, de Relatoria do Conselheiro José Alves Viana, em sessão da Segunda Câmara, de 16/04/2015, no seguinte sentido:

Quanto à atrelação do fornecimento de peças e manutenção dos veículos no mesmo objeto, o entendimento do defendente, além de propiciar agilidade na realização dos serviços. Tal modalidade de objeto, fornecimento e manutenção, é comum nas licitações realizadas em vários órgãos da administração pública brasileira, como TCU, CNJ e o próprio TCEMG.(TCE/MG 2015.)

10.6. A questão geográfica apresenta relevância sobre o conteúdo da prestação a ser executada, qual seja, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos. Há que se considerar a frota reduzida, sem carros reservas e que, o deslocamento do veículo para locais distantes importa consumo de combustível e tempo, pelo que a localização da prestadora de serviços configura-se questão de logística, que não ofende a isonomia; mas sim, visando o melhor atendimento ao interesse público. Mais razão quando se trata de veículo com defeito que implique na impossibilidade de rodar, sendo necessário ser rebocado ou transportado. Portanto, pode ser afirmado que a restrição geográfica, imposta para atender a contento da Administração Pública, desde que razoável, vai ao encontro ao binômio custo-benefício, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade e preserva



o melhor atendimento do contrato, com a devida celeridade.

10.7. A presente contratação se faz necessária e é indispensável ao bom andamento dos serviços desenvolvidos básicos prestados à população, dada à necessidade clara da locomoção dos servidores, cidadãos e agentes políticos em atendimento ao interesse público.

10.8. Manutenção e eventuais recuperações dos equipamentos pesados da Frota Municipal, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, caixa de câmbio e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento dos veículos e máquinas, para os serviços prestados à população, nos termos das atribuições constitucionais deste Município.

10.9. A contratação é de suma importância para o Município, haja vista que este Município possui uma frota de veículos e máquinas muito enxuta, para atender suas demandas. Desta forma, é imprescindível que estes estejam operando plenamente em condições de uso adequados.

10.10. Portanto, são necessárias realizações constantes de serviços de mecânica em geral e principalmente a de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização de unidades em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, e ainda, garantindo aos equipamentos um adequado estado de conservação.

10.11. Desse modo, entendemos estar justificado o critério de julgamento.

11- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS.

11.1. A empresa contratada deverá prestar a garantia pelo prazo mínimo, conforme item abaixo:

11.2. Serviços e peças utilizados em serviços de motor, caixa de velocidades, diferencial: mínimo de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

11.3. Demais serviços e peças: mínimo de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

11.4. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término da vigência ou rescisão do contrato ou da Ata de Registro de Preços.



12 – SANÇÕES/PENALIDADES.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

f) Multa, conforme 14.133/2024;

g) Impedimento de licitar e contratar;



h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

122. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de Serrania/MG, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o MUNICÍPIO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

12.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município – AMM.

13 – Veículos da Frota da Prefeitura Municipal de Serrania/MG.

ORD.	PLACA	MARCA/MODELO	ESPÉCIE TIPO
1	HMN-7084	PEUGEOT BOXER GCASA AMB 1	ESP/ CAMINHONETE / AMBULÂNCIA
2	HMH-5380	MARCOPOLO / VOLARE W8 ON	PAS / ONIBUS
3	HMH-6565	FIAT/ UNO MILLE ECONOMY	PAS/ AUTOMÓVEL
4	OPQ-9559	FIAT/ DOBLÔ AMBULÂNCIA	ESP/ CAMINHONETE / AMBULÂNCIA
5	OWU-0295	RENAULT/ SANDERO AUT 1016V	PAS/ AUTOMÓVEL
6	PXM-6873	FIAT/ PALIO FIRE	PAS/ AUTOMÓVEL
7	PXM-6870	FIAT PALIO FIRE	PAS/ AUTOMÓVEL
8	PYA-8C55	FIAT PALIO FIRE	PAS/ AUTOMÓVEL
9	PZS-6534	FIAT/ DUCATO GREENCAR MD3	ESP/ CAMINHONETE / AMBULÂNCIA
10	QNV-4J67	VW/NOVO GOL TL MBV	PAS/AUTOMÓVEL
11	QNY-5774	CHERY/QQ 1.0 LOOK	PAS/AUTOMÓVEL
12	QOT-2318	CHEV / SPIN 1.8 L MT LTZ	PAS/ AUTOMÓVEL
13	QQQ-3256	VW/ NOVO GOL TL MBV	PAS / AUTOMÓVEL
14	QQI-3E40	VW/ GOL 1.6L MB5	PAS/AUTOMÓVEL
15	QQD-3481	FIAT FIORINO ATENA AMB.	ESP/ CAMINHONETE / AMBULÂNCIA
16	QQD- 3484	FIAT FIORINO ATENA AMB.	ESP/ CAMINHONETE / AMBULÂNCIA
17	QQY-3421	I / FIAT DUCATO ENGESIGMIC	PAS/MICROONIBUS
18	QXY-0D28	MMC /L200 TRITON SPT GL	ESP/CAMINHONETE
19	RMP-4A99	VW/GOL 1.6L MB5	PAS/ AUTOMÓVEL
20	RUH-9H30	VW/GOL 1.6L MB5	PAS/AUTOMÓVEL
21	RUJ- 0F89	I/M.BENZ 416 TAKO 20P	PAS / MICROONIBUS
22	PWC-0226	FIAT / SIENA ESSENCE 1.6	PAS / AUTOMÓVEL
23	OWZ-7098	FIAT / PALIO WK ATTRAC 1.4	PAS / AUTOMÓVEL
24	PYA-8253	FIAT / PALIO FIRE	PAS / AUTOMÓVEL
25	RUG-7J20	CHEV/SPIN 18L AT PREMIER	PAS / AUTOMÓVEL
26	EDX-8831	GM/ S10 ADVANTAGE S	CAR / CAMINHONETE / C. ABERTA
27	QMV-6741	VW / NOVA SAVEIRO RB MBVD	ESP/ CAMINHONETE / AB. C. DUP
28	QNE-5559	YAMAHA/ YBR150 FACTOR E	MOTO YBR150
29	HMG-7103	M. BENZ / INDUSCAR PICCOL 0	PAS / ONIBUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

30	HMN-4D67	VW/GOL 1.6 POWER	PAS/AUTOMOVEL
31	HLF-9255	IVECO /CITYCLASS 70C 17	PAS / ONIBUS
32	PWL-1G96	CITROEN / JUMPER M33M 2.3	PAS MICROÔNIBUS
33	PVZ- 4493	VW /15.190 EOD E. HD ORE	PAS / ONIBUS
34	QPG-8732	VW /15.190 EOD E. HD ORE	PAS / ONIBUS
35	PYZ-5358	PEUGEOT / BOXER REVESCAP 17	PAS MICROÔNIBUS
36	PYY-5E25	PEUGEOT / BOXER REVESCAP 17	PAS / MICROONIBUS
37	PZK-1066	IVECO /GRANCLASS 150S21E	PAS / ONIBUS / TRANSPORTE ESC.
38	PZL-3104	IVECO / GRANCLASS 150S21E	PAS / ONIBUS / TRANSPORTE ESC.
39	PYA-8C58	FIAT / PALIO FIRE	PAS / AUTOMOVEL
40	QOE-4778	CHERY /QQ 1.0 LOOK	PAS / AUTOMOVEL
41	RVD9F74	MARCOPOLO/VOLARE DV9L EO	PAS / ONIBUS / TRANSPORTE ESC.
42	RFR -2B09	IVECO /BUS 10-190 E	PAS/ONIBUS
43	HMM-7317	FORD/F16000 210	CAR/ CAMINHÃO / BASCULANTE
44	QXS-5C19	IVECO / TECTOR 170 E28	CAR/CAMINHÃO / MEC. OPERAÇÃO
45	HMH-0408	FORD / CARGO 1717 E	CAR / CAMINHÃO / BASCULANTE
46	OXG-3E47	VW /26.280 CRM 6X4	CAR / CAMINHÃO / BASCULANTE
47	QMV-1769	FIAT/WEEKEND ADVENTURE	PAS/AUTOMOVEL
48	QXW-0E33	RENAULT/DUSTER ZEN 16 2020	PAS/AUTOMOVEL
49	OPQ -8468	HONDA / NXR 150 BROS ES	MOTO
50	RVZ9E02	VW GOL / OTTO	PAS/AUTOMOVEL
51	SHX9C15	FIAT ARGO	PAS/AUTOMOVEL
52	SHS5J40	RENAULT SANDERO	PAS/AUTOMOVEL
53	SYE6J51	RENAULT OROCH PRO 1.6	ESP/ CAMINHONETE / AB. C. DUP
54	SYE6J54	RENAULT OROCH PRO 1.7	ESP/ CAMINHONETE / AB. C. DUP
55	SYE6J46	RENAULT OROCH PRO 1.8	ESP/ CAMINHONETE / AB. C. DUP
56	SJG4J65	RENAULT SANDERO ZEN 1.0	PAS/AUTOMOVEL
57	TCI2G61	FORD TRANSIT	PAS / MICROONIBUS
58	120K	CATERPILLAR 10K	MOTONIVELADORA
59	416 - E	CATERPILLAR 416E	RETROESCAVADEIRA
60	XT870 BR	XCMG XT870BR	RETROESCAVADEIRA
61	MF4275	MASSEY FERGUSSON MF4275	TRATOR
62	MF265	MASSEY FERGUSSON MF265	TRATOR
63	MF283	MASSEY FERGUSSON MF283	TRATOR
64	YAHMAR 75M	SOLIS YAHMAR 75M	TRATOR
65	JCB 3CX	JCB 3XC	RETROESCAVADEIRA

14 – DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.

14.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de



IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

Dos limites para as adesões

14.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o



gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 14.7.

14.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

14.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

15 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

15.1. A contratada deverá:

- a) Entregar os produtos nos locais determinados conforme autorização de fornecimento, obedecendo as quantidade e qualidade;
- b) Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato imponível esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste termo;
- c) Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Serrania, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretos ou indiretos à Prefeitura Municipal de Serrania ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste termo de referencia;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo de referencia, inclusive materiais, Mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhista, e outras decorrentes da execução do objeto licitado, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município;
- f) Manter durante o período de execução do objeto licitado, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades



- constatadas pelo Município entrega dos produtos;
- h) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação;
 - i) Fornecer a peça com menor valor, seja original ou genuína.
 - j) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante na prestação dos serviços.

15.2. O MUNICÍPIO DEVERÁ:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata;
- b) Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Ata.
- d) Efetuar o pagamento a Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

16 – DO FORO

16.1. Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas/MG, renunciado as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Serrania, 23 de setembro de 2024.

Ademilson dos Santos
Departamento de Administração